



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 4.681 DE 25 DE ABRIL DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A DISPENSA DA PARADA DOS ÔNIBUS URBANOS SOMENTE NOS PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS, QUANDO ESTA FOR SOLICITADA POR IDOSO E POR PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA”.

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todas as empresas de transporte coletivo urbano que operam no Município de Cruzeiro – SP ficam dispensadas de obedecer aos locais de paradas obrigatórias ou preestabelecidas dos pontos de ônibus, para o embarque e desembarque de passageiro idoso ou portador de deficiência física.

Artigo 2º - Nos locais indicados pelos idosos ou portadores de deficiência física, todos os ônibus deverão parar, para que os mesmos realizem o embarque ou desembarque, desde que respeitando os itinerários originais das linhas e os preceitos decorrentes da correta condução do veículo, estabelecidos pelo Código de Transito Brasileiro (CTB).

Artigo 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 25 de abril de 2018

THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art. 66.

Registre-se e Arquive-se. Em 25 de abril de 2018

Diógenes Gori Santiago
Advogado Geral do Município
